DECRETO Nº 195, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Institui o Programa de Integridade da Administração Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Manga, Estado de Minas Gerais, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando que a locução *compliance* significa estar em conformidade com as normas jurídicas e princípios éticos, além de antecipar potenciais riscos de violações normativas e identificar processos vulneráveis a irregularidades causadoras de danos, por meio de metodologia específica, no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando a importância de se estabelecer diretrizes e mecanismos de combate à corrupção, de transparência e de controle interno no âmbito da Administração Municipal;

Considerando que a aplicação de tais métodos resulta na institucionalização da cultura ética e da probidade, fortalecendo a credibilidade e a segurança no cumprimento da legislação, bem como ampliando a transparência das ações, aprimorando o combate à corrupção e estabelecendo uma gestão eficiente e confiável dos recursos públicos;

Considerando que a adoção de ações de integridade, materializados em forma de programa estabelecem políticas e orientam de forma sistematizada os procedimentos e as práticas visando fortalecer a cultura da integridade e da ética na administração pública municipal;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Manga.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Programa de Integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, mitigação e punição de condutas geradoras de danos ou risco de dano decorrente de violação normativa;

II – Risco para a Integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de violações normativas e/ou éticas;

III – Plano de Integridade: documento, aprovado pela alta administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente.

§ 2º O Programa de Integridade será implementado de acordo com o perfil do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal.

§ 3º As disposições deste Decreto não se aplicam às sociedades de economia mista e empresas públicas do Município de Manga, que ficam sujeitas às regras de governança e *compliance* contidas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE MUNICIPAL

Seção I

Dos Objetivos

Art. 2º O Programa de Integridade da Administração Pública Municipal tem por objetivo:

I – adotar princípios éticos e normas de conduta e certificar seu cumprimento;

II – estabelecer um conjunto de medidas conexas visando à prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários dos serviços públicos;

III – fomentar a consciência e a cultura de controles internos na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas e da transparência das políticas públicas e de seus resultados;

IV – aperfeiçoar a estrutura de governança pública, criar e aprimorar a gestão de riscos e os controles da Administração Pública do Município de Manga;

V – fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

VI – estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos;

VII – proporcionar a capacitação dos agentes públicos no exercício de cargo, função ou emprego;

VIII – estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria;

IX – assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da administração pública municipal, os requerimentos e solicitações de órgãos reguladores e de controle.

Seção II

Das Etapas e Fases do Programa

Art. 3º As fases de implementação do Programa de Integridade são:

I – estruturação do plano de integridade;

II – identificação e classificação dos riscos decorrentes de violação normativa;

III – definição dos requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados;

IV – elaboração de matriz de responsabilidade;

V – desenho dos processos e procedimentos de controle interno, geração de evidências e respectiva implementação desses processos e procedimentos;

VI – elaboração e adoção do código de conduta e relacionamento;

VII – comunicação e treinamento, inclusive com o uso de materiais informativos, campanhas, cartilhas e manuais para a melhor compreensão do tema;

VIII – estruturação e implementação do canal de denúncias e acolhimento de eventuais manifestações sobre a matéria;

IX – realização de auditoria e monitoramento do programa;

X – ajustes e retestes nos procedimentos de acompanhamento e implementação do programa; e

XI – aprimoramento e monitoramento do funcionamento do programa de integridade.

§ 1º As etapas e fases de implementação do Programa de Integridade serão estruturadas pela Secretaria Municipal de Governo e devem ser coordenadas com o objetivo de garantir uma atuação inteligente e harmônica da Administração Pública Municipal na condução das ações relacionadas ao Programa.

§ 2º Os mecanismos estabelecidos neste Decreto visam a proteger o órgão e a entidade, bem como impor aos agentes públicos e políticos o compromisso com a ética, o respeito, a integridade e a eficiência na prestação do serviço público.

Seção III

Do Plano de Integridade

Art. 4º O Plano de Integridade é o documento oficial do órgão ou entidade que contempla os principais riscos de integridade da organização, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação e monitoramento do Plano de Integridade.

Parágrafo único. O cumprimento do Plano de Integridade, o atendimento de eventuais recomendações e saneamento de inconformidades, bem como de outras disposições estabelecidas neste Decreto é de inteira responsabilidade do órgão ou entidade, ficando sua autoridade máxima responsável pelo seu cumprimento.

Art. 5º São partes integrantes do Plano de Integridade de uma organização, no mínimo:

I – objetivos do Plano;

II – caracterização geral do órgão ou entidade;

III – identificação e classificação dos riscos;

IV – monitoramento, atualização e avaliação do Plano;

V – instâncias de governança;

VI – medidas de mitigação dos riscos identificados;

VII – matriz de responsabilidade dos riscos.

Art. 6º O Plano de Integridade, após aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, deverá ser divulgado internamente, para ciência e cumprimento pelos agentes públicos envolvidos.

§ 1º O Plano de Integridade poderá ser revisado a qualquer tempo visando ao seu aprimoramento e à melhora dos resultados esperados.

§ 2º Os agentes públicos mencionados no *caput* deste artigo poderão apresentar sugestões para o aprimoramento das ações contidas no Plano de Integridade.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Governo coordenará a elaboração e participará da implementação do Plano de Integridade, competindo a esta a disponibilização do modelo de referência, em local próprio, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Manga.

Art. 8º O Plano de Integridade será elaborado e implementado por Grupos de Trabalho Setoriais de Integridade, cuja composição será designada por Portaria conjunta a ser editada pelo Secretário de Governo e o titular ou responsável do órgão ou entidade objeto de atenção do respectivo Plano, sob a coordenação geral da Secretaria Municipal de Governo, que proporcionará por intermédio da Procuradoria Jurídica do Município, o apoio e os subsídios técnicos para a sua formulação.

§ 1º O Grupos de Trabalho Setoriais de Integridade, coordenado por servidor da Secretaria Municipal de Governo, será alocado no órgão ou entidade para o qual se destina o Plano de Integridade e contará com os recursos materiais e humanos dos respectivos locais, necessários ao desempenho de suas competências, além de, no exercício de suas atribuições, ter acesso às demais unidades de trabalho e ao mais alto nível hierárquico do órgão ou entidade ao qual estiver vinculado.

§ 2º O Plano de Integridade a ser elaborado e implementado pelo órgão ou entidade deverá ser submetido à avaliação do Secretário de Governo, que poderá sugerir eventuais alterações ou ajustes, caso necessário, antes da sua homologação pelo titular da pasta.

§ 3º A fiscalização, monitoramento e acompanhamento do Plano de Integridade de cada órgão ou entidade, será realizado pela Secretaria Municipal de Governo, na forma a ser estabelecida em regulamento próprio.

§ 4º O resultado da ação de fiscalização, monitoramento e acompanhamento do Plano de Integridade será encaminhado para o respectivo órgão ou entidade e ao Comitê de Gestão de Integridade do Município de Manga (CGIC) para as providências pertinentes.

§ 5º A decisão negativa de formulação do Plano de Integridade fundamentada na demanda por custos adicionais desproporcionais e não previstos pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal deverá apresentar análise sobre a quantificação de tais custos e sobre a viabilidade da adoção de plano geral a ser elaborado pelo Secretário de Governo e Controladoria do Município.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE GESTÃO DE INTEGRIDADE

Art. 9º Para garantir a efetividade das ações de *compliance*, bem como garantir adequada linha de acompanhamento, fica criado o Comitê de Gestão de Integridade do Município de Manga (CGIC), vinculado ao Gabinete do Prefeito, que será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Governo e composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Governo;

II – Defensor Público do Município;

III – Procurador Jurídico do Município;

IV – Controlador Interno do Município;

V – Assessor de Gabinete.

§ 1º Os membros do Comitê referido no caput deste artigo não receberão qualquer remuneração, sendo considerados de relevante interesse público os serviços por eles prestados.

§ 2º O funcionamento, estrutura, procedimentos e atribuições do Comitê referido no caput deste artigo serão disciplinados na forma do seu regulamento.

§ 3º A instalação e a designação dos membros do Comitê de Gestão de Integridade do Município de Manga (CGIC) será efetuada por Portaria do Chefe do Poder Executivo, cabendo ao titular da Secretaria Municipal de Governo adotar as providências cabíveis e garantir o atendimento do disposto no caput deste artigo enquanto não houver a instalação do mencionado colegiado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. É dever dos órgãos e entidades utilizar os recursos disponíveis e empreender os esforços necessários para promover ações de fomento à cultura da integridade e do *compliance*.

§ 1º No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade todos os agentes públicos e políticos devem engajar-se, disseminar e demonstrar efetivo alinhamento e compromisso com os princípios e valores do Programa, em todas as suas atitudes diárias.

§ 2º Para o desenvolvimento e implementação do Programa de Integridade a instituição deverá estabelecer ambiente organizacional favorável à governança pública.

§ 3º Entende-se por ambiente organizacional favorável à governança pública aquele que apresenta efetivo apoio da alta administração, atribuições bem definidas, servidores cumpridores de seus deveres e com conduta alinhada à ética, à moral, ao respeito às leis, às pessoas e às instituições.

Art. 11. O Município disponibilizará capacitação e treinamento, com conteúdo teórico e prático, referente ao tema da gestão de integridade e *complicance* de que trata o presente Decreto, inclusive na modalidade de EAD (Ensino à Distância).

§ 1º A participação no treinamento de que trata o caput poderá se dar por convocação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Governo informará e divulgará, de maneira periódica e permanente, sem prejuízo de outros meios já estabelecidos, em linguagem de fácil compreensão, os temas abrangidos pelo Programa de Integridade, conforme estabelecido no inc. VII do art. 3º deste Decreto.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Governo consolidará e publicará periodicamente os dados e os resultados do Programa de Integridade implementados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA, 30 de MARÇO de 2022.

ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA
Prefeito Municipal